



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N° 1436, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
MARIA ELDA FERNANDES MELO Mat. 504	2º/2012	Junho/ 2012	07 a 23/11/2012 (17 dias)	PT 1198/PGJ, de 03/10/2012
RODOLFO CUNHA SALLES Mat. 513	2º/2012	Setembro/ 2012	08 a 17/11/2012 (10 dias)	PT 1060/PGJ, de 05/09/2012

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria n° 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO